



# **JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO**

**ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB**

**EDIÇÃO: EXTRA**

**ANO: XXXII**

**NAZAREZINHO – PB, 01 DE AGOSTO DE 2023**



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 01 DE AGOSTO DE 2023

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL – Nº 05/2023 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE-CMDCA

EDITAL Nº 05/2023.

**EDITAL DA RELAÇÃO FINAL DOS  
CANDIDATOS HOMOLOGADOS PARA  
A 3ª ETAPA DO PROCESSO DE  
ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA  
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR  
DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB,  
QUADRIÊNIO DE 2024/2027.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB, criada pela resolução do CMDCA nº 01/2023, de 03 de abril de 2023, no uso das atribuições legais com base na Lei Federal nº 8.069/90-ECA e na Lei Municipal nº 654/2023, de 03 de abril de 2023, e observadas as determinações da Resolução do CMDCA nº 02/2023, de 03 de abril de 2023, que regulamenta o Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nazarezinho-PB, para o Quadriênio 2024/2027, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL para publicar a relação final dos candidatos homologados para a 3ª etapa do processo de escolha em data unificada para membros do conselho tutelar e dá outras providências.

1- Vencidas as exigências presentes nos itens 11.2 e 11.3 do edital 01/2023 CMDCA e em conformidade com o item 11.4 do referido edital, faz-se saber que os candidatos abaixo elencados participaram da reunião, promovida pelo Comissão Especial Eleitoral – CEE, onde foram orientados sobre as regras da campanha e assinaram o termo de compromisso e responsabilidade com o processo eleitoral, tendo suas candidaturas homologadas para 3ª etapa do processo de escolha em data unificada para membros do conselho tutelar.



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 01 DE AGOSTO DE 2023


### ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL – Nº 05/2023 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Candidato	Nº de inscrição	Nº de campanha	Situação	Codiname
Ana Paula Vieira Mendes	003	258	Homologada	Paulinha
Carlos Henrique Vieira	005	800	Homologada	Henrique
Edilza Pinheiro da Silva	010	369	Homologada	Edilza Pinheiro
Francisco Ricardo Maravilha Pereira	002	456	Homologada	Ricardo de Pastorinha
Jaciandra Abreu de Carvalho	009	789	Homologada	Jaci de Iracema
José de Sousa Lira	001	123	Homologada	Zé Lira
Karina Anastácio Silva	007	147	Homologada	Karina de Darmisson
Maria Mendes Batista	006	900	Homologada	Mariana de Totonho
Sorato Leite Lins	004	700	Homologada	Sorato

Nazarezinho-PB, 01 de agosto de 2023.



VIRGINIA LEITE SILVA LINS

Coordenadora da CEE/CMDCA de Nazarezinho-PB.



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 01 DE AGOSTO DE 2023

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

## PORTARIA Nº 002/2023 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – IPRESMUN



PORTARIA Nº 002/2023

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NAZAREZINHO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 488/23

**CONSIDERANDO, também o art. 40 da Constituição Federal;**  
**CONSIDERANDO, a Emenda Constitucional nº 103/19;**  
**CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 1467/22; e**  
**CONSIDERANDO, e a Lei nº 9.717/98**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar que seja instaurado o Processo Administrativo Previdenciário – PAP, no âmbito do IPRESMUN, no exercício 2023, que terá como objetivo revisar os processos de aposentadoria e pensão concedidos pela Autarquia Municipal de Previdência anteriores a 01/06/2023, não enviados ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE.

**Art. 2º** - Nos Processos Administrativos Previdenciários - PAP, serão observados, entre outros, os seguintes preceitos:

I - presunção de boa-fé dos atos praticados pelos interessados;

II - atuação conforme a lei e o Direito;

III - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes e competências, salvo autorização em lei;

IV - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

V - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

VI - condução do processo administrativo com a finalidade de resguardar os direitos subjetivos dos segurados, dependentes e demais interessados da Previdência Social, esclarecendo-se os requisitos necessários ao benefício ou serviço mais vantajoso;

VII - o dever de prestar ao interessado, em todas as fases do processo, os esclarecimentos necessários para o exercício dos seus direitos, tais como documentação indispensável ao requerimento administrativo, prazos para a prática de atos, abrangência e limite dos recursos, não sendo necessária, para tanto, a intermediação de terceiros;

VIII - publicidade dos atos praticados no curso do processo administrativo restrita aos interessados e seus representantes legais, resguardando-se o sigilo médico e dos dados pessoais, exceto se destinado a instruir processo judicial ou administrativo;

RUA JOSE GOMES S/N BAIRRO FRANCISCO MENDES CAMPOS - CEP: 58817-000 NAZAREZINHO - PB  
CNPJ Nº 12.724.621/0001-05 TEL: (83) 98189 5403 - E-MAIL:  
INSTITUTOPREVIDENCIAAZAREZINHO@GMAIL.COM



IX - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

X - fundamentação das decisões administrativas, indicando os documentos e os elementos que levaram à concessão ou ao indeferimento do benefício ou serviço;

XI - identificação do servidor responsável pela prática de cada ato e a respectiva data;

XII - adoção de formas e vocabulário simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos usuários do IPRESMUN evitando-se o uso de siglas ou palavras de uso interno da Administração que dificultem o entendimento pelo interessado;

XIII - compartilhamento de informações com órgãos públicos, na forma da lei.

XIV - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

XV - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

XVI - impulso, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

XVII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

**Art. 3º** - São legitimados como interessados no processo administrativo os aposentados e os pensionistas, e/ou os seus representantes legais.

**Art. 4º** - O PAP será iniciado com a convocação dos aposentados e pensionistas, com dia e hora agenda pelo Diretor Previdenciário do IPRESMUN.  
Parágrafo único: O beneficiário será notificado por meio postal e terá prazo para o comparecimento pessoal, bem como, para a apresentação de documentos nos limites estabelecidos na Lei.

**Art. 5º** - O PAP será formalizado, no mínimo com os seguintes documentos:

I - Notificação de comparecimento do beneficiário, conforme o Art. 4º desta Portaria;

II - Procuração ou documento que comprove a representação legal, se for o caso;

III - cópia do documento de identificação do beneficiário/convocado e do representante legal, quando houver divergência de dados cadastrais;

IV - declaração de não-emancipação do dependente, se for o caso;

RUA JOSE GOMES S/N BAIRRO FRANCISCO MENDES CAMPOS - CEP: 58817-000 NAZAREZINHO - PB  
CNPJ Nº 12.724.621/0001-05 TEL: (83) 98189 5403 - E-MAIL:  
INSTITUTOPREVIDENCIAAZAREZINHO@GMAIL.COM



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 01 DE AGOSTO DE 2023

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 002/2023 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – IPRESMUN



V - extrato das informações extraídas de outros órgãos, que contribuam para a decisão administrativa;

VI - contagem do tempo de contribuição utilizado para decisão, informação sobre salários-de-contribuição e resumo de benefício, vedada a inclusão no processo de simulações, sem que esta hipótese esteja devidamente ressalvada; e

VII- Outros documentos que a comissão do Processo entender necessário para o julgamento do PAP.

**Art. 6º** - Serão membros da comissão PAP: o Diretor Previdenciário, Diretor Financeiro e Assessoria Jurídica.

Parágrafo único - O julgamento do PAP será efetuado em parecer da Presidência do IPRESMUN, que terá como motivação além dos despachos da comissão do PAP, o parecer jurídico anexado no referido processo administrativo.

**Art. 7º** - As cópias de documentos anexados ao processo, deverão ser atestados por membro do PAP, uma vez apresentado documento original pelo beneficiário.

**Art. 8º** - As decisões do PAP respeitaram sempre os princípios constitucionais da Administração Pública, bem como, o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 9º** - No que couber fica autorizado o uso das normas aplicadas ao Processo Administrativo, bem como, ao que estabelece as normas que regem o Processo Administrativo Previdenciário no âmbito do RGPS.

Revogam-se as disposições em contrário.

Nazarezinho-PB, 27 de julho de 2023

PEDRO HENRIQUE DE SOUSA PEDROSA RIBEIRO

Diretor Superintendente



# **JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO**

**ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO**

**MARCELO BATISTA VALE**  
Prefeito

**AGNES PLATINY VALE**  
Vice-prefeito

**ANDERSON ROBERTO LINS**  
Secretário de Governo



**EDITOR**  
**ANDERSON ROBERTO LINS**